



PROCESSO INTERNO

Nº ..... / 200 .....

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: 26/11/2002

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 066/2002

Autoriza Abertura de Crédito Especial.

- Cópia -

## AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho e subscrevo e assino.

*JMC*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

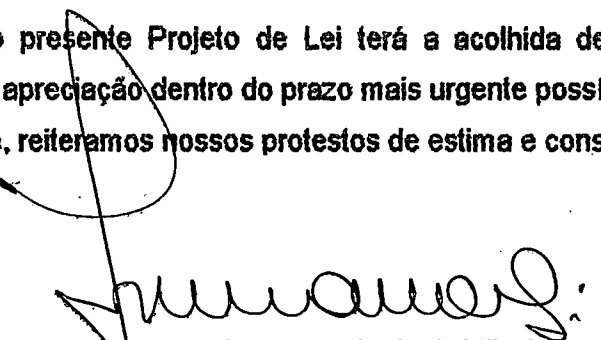
Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., o anexo Projeto de Lei que visa a autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial com objetivo de Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário do Loteamento Manoel Monteiro Torres, através de Convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

É importante destacar, que tal solicitação irá atender todos os moradores do Loteamento Manoel Monteiro Torres, contribuindo com a melhoria de qualidade de vida dos referidos moradores daquela localidade.

Outrossim, informamos a V. Exa. e seus ilustres pares que a FUNASA nos deu um prazo para execução do referido convênio, o não cumprimento do mesmo dentro do prazo estabelecido implicará na DEVOLUÇÃO do recurso.

Certo de que o presente Projeto de Lei terá a acolhida de V. Exa. e de seus ilustres pares, solicito a apreciação dentro do prazo mais urgente possível.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

  
LUCIANO MANOEL MACHADO  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

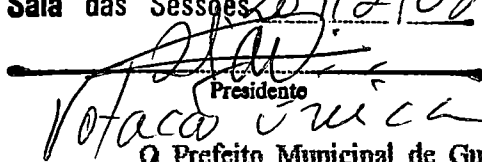
CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

## PROJETO DE LEI Nº 066/2002

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 20/11/02

**AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL**

  
Presidente

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional especial, conforme abaixo classificado, destinado a execução de esgotamento sanitário no bairro Manoel Monteiro Torres, através do convênio firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO  
06.01.17.511.023.1235.449051.00 - Obras e Instalações R\$ 66.300,00.

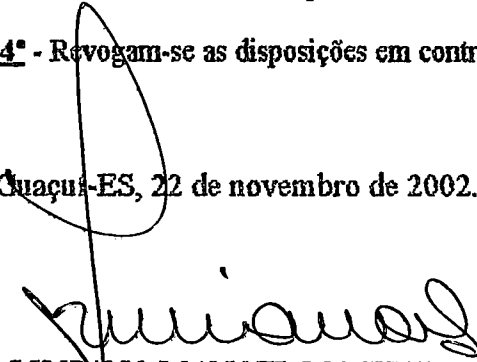
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura das suplementações constante da presente Lei, advirão de anulações totais e parciais das dotações abaixo.

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
182	06.01.15.451.023.1152.44905100	Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenv	10.000,00
184	06.01.15.451.023.1197.44905100	Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenv	20.000,00
189	06.01.15.451.023.1059.44905100	Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenv	1.300,00
207	06.01.15.452.023.1167.44905100	Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenv.	10.000,00
<del>220</del>	<del>06.01.15.452.023.1186.44905100</del>	Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenv	5.000,00
223	06.01.15.452.023.1190.44905100	Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenv	5.000,00
226	06.01.15.452.023.1196.44905100	Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenv	15.000,00
<b>TOTAL R\$</b>			<b>66.300,00</b>

**Artigo 3º** - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 22 de novembro de 2002.

  
LUCIANO MANOEL MACHADO  
Prefeito Municipal



**FUNASA**

CONVÊNIO N.º 0670 2001

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
E O MUNICÍPIO DE GUAÇULES,  
VISANDO A EXECUÇÃO DE SISTEMA  
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e um, a  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, criada pelo Decreto n.º 100, de 16.4.91,  
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, situada no Setor de Autarquias  
Sul, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília DF, doravante denominada  
**CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **MAURO RICARDO  
MACHADO COSTA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23/04/99, publicado  
no D.O.U. de 26/04/99, portador da Carteira de Identidade n.º 856.954 SSP DF, e  
C.P.F.: n.º 266.821.251-00 e o **MUNICÍPIO DE GUAÇULES**, inscrito no CNPJ/MF  
sob o n.º 27.174.135/0001-20, situado à Praça João Acacinho, doravante denominada  
**CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito **LUCIANO MANOEL  
MACHADO**, portador da Carteira de Identidade n.º 711517 SSP ES e CPF n.  
782.354.137-87, consoante o processo n.º 25150.000724 01-50 e com fundamentação  
nas disposições contidas no Inciso VII do Artigo 30 da Constituição Federal; na Lei n.  
8.080, de 19.9.90; na Lei n.º 8.666, de 21.6.93, e suas alterações posteriores; no  
Decreto n.º 93.872, de 23.12.86; no Decreto n.º 20, de 1.2.91; na Instrução Normativa -  
STN n.º 1/97 de 15.1.97, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as  
disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Execução de Sistema de  
Esgotamento Sanitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá

##### I - a **CONCEDENTE**

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na  
forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de  
Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;



PRESENTE

- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a **CONVENENTE**;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio e
- d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

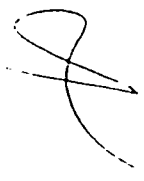
**II - a CONVENENTE**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar a **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio e;
- g) prestar contas a **CONCEDENTE** de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** : Os documentos de que trata a letra " e " do item II desta Cláusula deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, da **CONCEDENTE**, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** : A Prestação de Contas a que se refere a letra " g " do item II desta Cláusula deverá ser apresentada até a data final da vigência deste Convênio, devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;



- c) cópia deste Instrumento;
- d) Relatório da Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- g) relação dos pagamentos efetuados;
- h) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados;
- i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;
- j) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;
- l) conciliação bancária, quando for o caso;
- m) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar;
- n) cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENENTE** recursos no valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10511011955280376, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0100      ED: 444042      R\$ 53.000,00      NE n.º 7541      de 31/12/2001

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da **CONVENENTE**, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitida



PRIME

saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado financeiro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** a **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, desde que observado o disposto no Art. 20 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 1/97 da STN.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

A entidade se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio, recursos próprios no valor total de R\$ 13.250.000 (treze mil, duzentos e cinquenta reais), conforme descrito no Plano de Trabalho, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e/ou Portaria nº 176, de 28.3.2000.


#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Auditoria da FUNASA, Secretaria de Controle Interno do Ministério da Saúde e Secretaria Federal de Controle) ou a autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação



PREIME

deverá observar o disposto nas Instruções Normativas nº 9 de 22 de janeiro de 1997 e nº 15, de 28 de abril de 1999, da Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste Convênio, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação - incisos IX e XXI, Art. 37 da Constituição Federal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Havendo contratação entre a **CONVENIENTE** e Terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, a contratação não induzirá em solidariedade jurídica a **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade as parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- a) aquelas contraídas fora do período de sua vigência, mesmo antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar;
- d) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado em exercício em qualquer dos entes partícipes e;
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste Convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do Art. 25 da IN nº 1-97, da STN.



### CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado a **CONCEDENTE** assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio obedecerá o exato período de execução previsto no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas, a partir da data de sua publicação no D.O.U.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 dias em relação a data de término do período de execução, na forma do "caput" desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

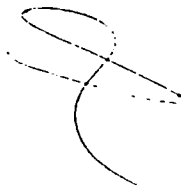
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação da vigência do presente convênio, "de ofício", caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da mesma, considerando-se a solicitação da **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto na Subcláusula Primeira desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.



PREIME

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONVENENTE** se compromete, também, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e à sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, fica facultado a **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

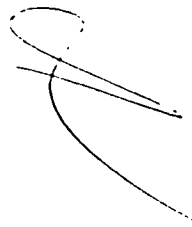
Este Convênio poderá ser extinto por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** encaminhará o extrato deste Convênio até o 5.º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS**

Consideram-se concedidos pela Fundação Nacional de Saúde, após concluído o objeto pactuado no presente Convênio os bens patrimoniais construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos na forma prevista no item XVIII - Das Disposições Gerais, da Portaria Nº 422 de 13.4.2000.



PREMI



**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

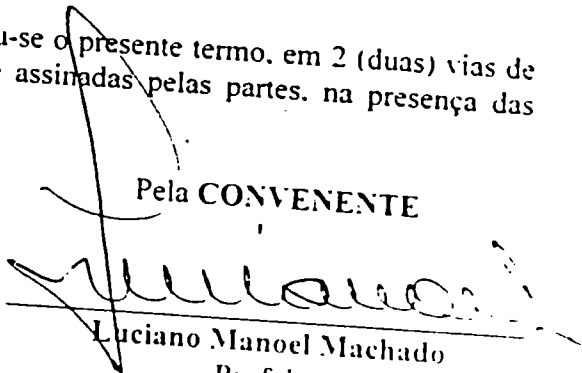
Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Pela **CONCEDENTE**

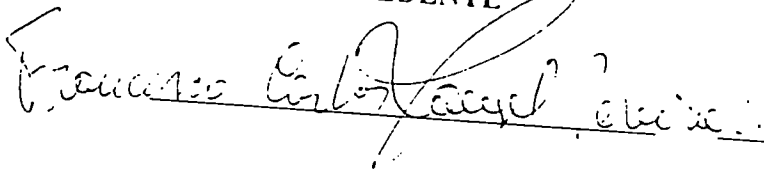
\_\_\_\_\_  
**Mauro Ricardo Machado Costa**  
Presidente

Pela **CONVENENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito

Testemunhas:

Da **CONCEDENTE**

  
\_\_\_\_\_

Da **CONVENENTE**

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 066/02 .....

Sala das Sessões, em 26.11.02 .....

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 26.11.02 .....

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 066/2002.

Autoriza Abertura de Crédito Especial

Autoria: Executivo Municipal

O artigo 41 da Lei nº 4.320/64, diz:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.”
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação Orçamentária específica.”

Desta forma merece a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 26 de novembro de 2002.

Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

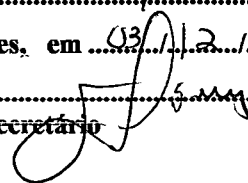
**AUTUAÇÃO**

~~Nesta Data Autuo os Documentos Tomando~~

Este o nº ..... 066/02 .....

Sala das Sessões, em ..... 03/12/02 .....

Secretário



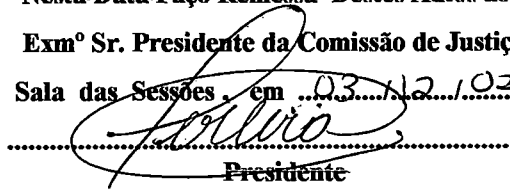
**REMESSA**

~~Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao~~

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 03/12/02 .....

Presidente



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Sr. Presidente:

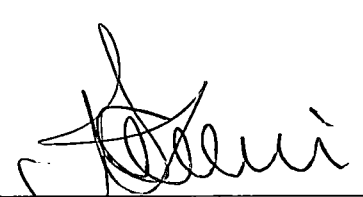
Após análise ao Projeto de Lei nº. 066/2002, *Autoriza Abertura de Crédito Especial*, a Comissão de Justiça e Redação é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do projeto em tela.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 13 de Dezembro de 2002.

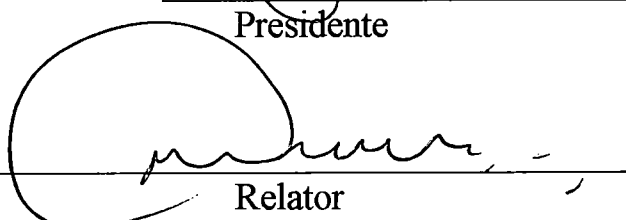
CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

Presidente



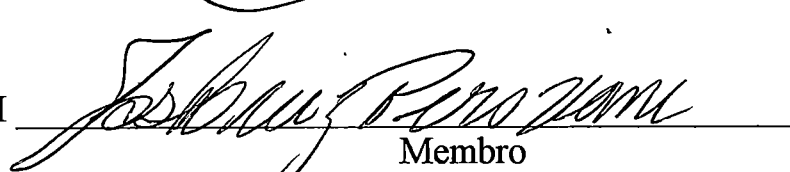
MARCOS ANTÔNIO VIANA

Relator



JOSÉ LUIZ PIROVANI

Membro



## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 066/2002

Sala das Sessões, em 13.12.02

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 13.12.02

.....  
Presidente

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, após analisar o Projeto de Lei nº. 066/2002 – *Autoriza Abertura de Crédito Especial*, é pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de acordo com os Pareceres do Assessor Jurídico e Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 20 de dezembro de 2002.

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

.....  
Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

.....  
Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

.....  
Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 066/2002 .....

Sala das Sessões, em ..... 20.12.2002 .....

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em ..... 20.12.2002 .....

Presidente

### PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICAS

Senhor Presidente:

Após análise do Projeto de Lei nº. 066/2002, *Autoriza Abertura de Crédito Especial*, a Comissão de Obras manifesta-se pela APROVAÇÃO do projeto de Lei, através desta Casa de Leis

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 20 de dezembro de 2002.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

  
Presidente

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

  
Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

  
Membro